



sagístico e árvores isoladas.

2.5 Classificação Resolução CONSEMA

A Resolução CONSEMA nº 98/2017 classificou a atividade em questão como potencialmente causadora de degradação ambiental, *in verbis*:

“**Item 71.11.01** – Condomínios de casas ou edifícios, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

“a) não possua Plano Diretor;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: $10 \leq NH \leq 50$: pequeno (RAP)

$50 < NH \leq 100$: médio (RAP)

$NH > 100$: grande (EAS)”.

Obs.: Condomínios de casas ou edifícios atendidos por rede de esgoto, dispensado licenciamento.

2.6 Descrição do empreendimento

Conforme projeto de implantação, refere-se ao projeto de incorporação e construção de um condomínio residencial vertical multifamiliar, o mesmo será constituído por 1 bloco contendo subsolo, pavimento térreo, 26 pavimentos, composto por 88 unidades habitacionais. O empreendimento contará com área de lazer composto por salão de festas, de jogos, cinema, academia, spa, piscina, playground, heliponto e estacionamento. A área total a ser construída é de 23.497,19 m².

2.7 Tipos de atividades a serem desenvolvidas

Trata-se da implantação do Condomínio Vertical Residencial. Conforme a Lei Municipal Complementar 470/2017 o imóvel encontra-se no macrozoneamento na Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP) - Setor SA-01, cuja atividade enquadra-se no uso R2.2 (Residencial).

